



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Instrução Normativa Nº 40, de 22 de maio de 2020

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Divisão:	Divisão de Ensino	Unidade Solicitante:	Subdivisão de Capacitação
----------	-------------------	----------------------	---------------------------

Responsável:	Karolina de Oliveira Ferreira		
Telefone (ramal):	2408	E-mail:	kaferreira@hfa.mil.br

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE ("I", ART. 7º)

2.1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

2.2. Contratação de Seguro coletivo de acidentes pessoais em benefício dos discentes dos cursos oriundos do Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2018 em parceria do Hospital das Forças Armadas e a Secretaria de Estado de Educação do DF (SEEDF), para a turma de Técnico de Enfermagem contemplando 45 alunos.

2.3. A aquisição de seguro contra acidente em benefício dos discentes é necessária tendo em vista a Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação nº 1/2018, firmado com a Secretaria de Estado de Educação do DF - Das Competências e Responsabilidades dos Partícipes, Item 3.1 Subitem "m". O Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade oferecer oportunidades de capacitação profissional aos militares e servidores civis do HFA, visando qualificá-los para a execução das suas tarefas profissionais no Hospital, pretendendo contribuir para o cumprimento das missões institucionais, por intermédio dos cursos profissionalizantes e cursos técnicos ofertados pela Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal. A aquisição tem como objetivo cumprir exigência prevista no item IV do Art. 9º da Lei nº 1.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágio de estudantes, cuja obrigação de adquirir e ofertar aos alunos o referido seguro, no acordo firmado entre as Instituições, coube ao HFA .

2.4. RAZÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.4.1. A contratação do seguro solicitado visa atender os discentes dos cursos da parceria com a SEEDF e HFA, realizados nas dependências da Divisão de Ensino da Direção Técnica de Ensino e Pesquisa do HFA, que além de cumprir exigência legal, tem como principal razão proteger os discentes dentro das instalações do HFA contra possíveis acidentes pessoais que venham a sofrer durante o estágio prático.

2.5. DA DEMANDA CONTRATADA X QUANTIDADE DO MATERIAL A SER FORNECIDO

2.5.1. O seguro demandado não existe na Divisão de Ensino da DTEP, sendo a primeira vez que é proposto para a aquisição pelo setor. Do exposto, não há estatística da utilização em anos anteriores.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Conforme itens 1 e 16 do presente Estudo Técnico Preliminar.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ("II", ART. 7º)

4.1. DA GARANTIA DO PRODUTO

4.1.1. Será avaliado por ocasião da assinatura do contrato nos termos do Art. 56 da lei 8.666/93

4.2. DA VALIDADE DO PRODUTO

4.2.1. Não se aplique.

4.3. DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

4.3.1. Não se aplique.

4.4. DA ESCOLHA DA MARCA DE REFERÊNCIA

4.4.1. Não se aplique

4.4.2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE AMOSTRAS:

4.4.3. Não se Aplica

4.5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.5.1. Não se aplique

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO ("III", ART. 7º)

Item	Especificações	Quantidade	Car/Serv	Und	Proposta	Valor Unitário Inicial R\$	Valor Total R\$
01	Contratação de Seguro Coletivo de acidentes pessoais - CAPEMISA SEGURADORA	01		01	01	R\$ 2.423,88	R\$ 2.423,88
02	Contratação de Seguro Coletivo de acidentes pessoais - MAPFRE SEGUROS	01		01	01	R\$ 1.533,60	R\$ 1.533,60

Item	Especificações	Quantidade	Car/Serv	Und	Proposta	Valor Unitário Inicial R\$	Valor Total R\$
03	Contratação de Seguro Coletivo de acidentes pessoais - MBM SEGUROS	01		01	01	R\$ 1.549,80	R\$ 1.549,80

6. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO ("IV", ART. 7º)**

6.1. A presente aquisição está relacionada ao processo 60550.022162/2016-70, pois a contratação do seguro tem como principal razão, além de cumprir exigência legal, proteger os discentes dentro das instalações do HFA contra possíveis acidentes pessoais que venham a sofrer durante o estágio prático do curso da parceria com a SEEDF, realizado nas dependências da Divisão de Ensino da Direção Técnica de Ensino e Pesquisa deste hospital.

6.2. A aquisição de seguro coletivo de acidentes pessoais contempla 45 alunos da turma de Técnico de Enfermagem, conforme estabelece o item IV do Art. 9º da Lei nº 1.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágio de estudantes, cuja obrigação de adquirir e ofertar aos alunos o referido seguro compete ao HFA.

6.2.1. A necessidade foi demonstrada no item 2 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

6.2.2. Foram analisadas as possíveis soluções no item 5 do presente ETP.

7. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES ("V", ART. 7º)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	VALOR MÁXIMO	QTDE TOTAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de Seguro Coletivo de acidentes pessoais		01	R\$ 2.423,88	1	R\$ 2.423,88
2	Contratação de Seguro Coletivo de acidentes pessoais		01	R\$ 1.533,60	1	R\$ 1.533,60
3	Contratação de Seguro Coletivo de acidentes pessoais		01	R\$ 1.549,80	1	R\$ 1.549,80

8. **ESTIMATIVA DO VALOR ("VI", ART. 7º)**

8.1. Os valores constantes da tabela inserida no item 7 do presente Estudo Técnico Preliminar foram obtidos na pesquisa inicial: SEI 4015128, 4015782 e 4025370.

9. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO ("VII", ART. 7º)**

9.1. Não há a necessidade de agrupamento dos itens.

10. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES ("VIII", ART. 7º)**

10.1. Não se aplique.

11. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ("IX", ART. 7º)**

11.1. A contratação alinha-se com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, do HFA e com os objetivos do Plano Estratégico 2019-2022 do Hospital.

11.2. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes.

12. **RESULTADOS PRETENDIDOS ("X", ART. 7º)**

12.1. Proteger os discentes dentro das instalações do HFA contra possíveis acidentes pessoais que venham a sofrer durante o estágio prático. Portanto, a adesão ao seguro deverá ser compulsória, ou seja, 100% dos segurados informados, mediante relação de vidas enviadas à seguradora, deverão participar do seguro.

13. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ("XI", ART. 7º)**

13.1. Por se tratar de aquisição de seguro, não se faz necessária nenhuma adequação.

14. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS ("XII", ART. 7º)**

14.1. Não se aplique.

15. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE ("XIII", ART. 7º)**

15.1. Esta equipe de planejamento declara **viável e imprescindível** esta aquisição/contratação.

15.2. **Justificativa**

15.2.1. A aquisição de seguro contra acidente em benefício dos discentes é necessária tendo em vista a Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação nº 1/2018, firmado com a Secretaria de Estado de Educação do DF - Das Competências e Responsabilidades dos Partícipes, Item 3.1 Subitem "m". O Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade oferecer oportunidades de capacitação profissional aos militares e servidores civis do HFA, visando qualificá-los para a execução das suas tarefas profissionais no Hospital, pretendendo contribuir para o cumprimento das missões institucionais, por intermédio dos cursos profissionalizantes e cursos técnicos ofertados pela Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal. A aquisição tem como objetivo cumprir exigência prevista no item IV do Art. 9º da Lei nº 1.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágio de estudantes, cuja obrigação de adquirir e ofertar aos alunos o referido seguro, no acordo firmado entre as Instituições, coube ao HFA.

16. **RESPONSÁVEIS**

DIVISÃO	REQUISITANTE
De acordo:	Solicito:
<p>ANDREIA MEDEIROS DE RESENDE Chefe da Divisão de Ensino CPF: 804.820.586-68</p>	<p>KAROLINA DE OLIVEIRA FERREIA Analista Administrativo Chefe da Subdivisão de Capacitação CPF: 844.184.431-34</p>
DIRETORIA ENQUADRANTE	
Ratifico:	
<p>VICENTE GARCIA RAMOS Contra-Almirante (Md) Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa CPF: 837.897.237-20</p>	

AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo:

ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES Cel Art (EB)
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas
CPF: 905.213.667-04



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Medeiros de Resende, Chefe**, em 15/09/2021, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Karolina de Oliveira Ferreira, Chefe**, em 15/09/2021, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente Garcia Ramos, Diretor(a)**, em 15/09/2021, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Markel Cota Diniz Rodrigues, Chefe**, em 15/09/2021, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **4015034** e o código CRC **FD994E55**.